



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Considera criados e instalados os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 13.511/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de ato normativo deste Regional para materializar, de acordo com o preconizado no art. 8º, inciso X, e Anexo I da Portaria CNJ nº 82/2023, a criação e instalação de Pontos de Inclusão Digital previstas no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, o Tribunal Regional Federal - Seção Judiciária de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos dos Processos Administrativos SISDOC nºs 8100/2022 e 12858/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 508, de 22/06/2023, que “Incumbe aos Tribunais instalar, na medida das suas disponibilidades e nos termos da presente Resolução, por meio de ações conjuntas com os demais ramos com jurisdição na localidade, Pontos de Inclusão Digital (PID) nas cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça.”; e

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso II, da Resolução CNJ nº 508/2023 dispõe que os Pontos de Inclusão Digital serão divididos em 4 (quatro) níveis, de acordo com os serviços que oferecem, sendo o PID nível 1: com atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário,

RESOLVEM, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Considerar criados e instalados os Pontos de Inclusão Digital – PID nível 1, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme o disposto nesta Portaria e no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, o Tribunal Regional Federal - Seção Judiciária de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. Os Pontos de Inclusão Digital da 18ª Região da Justiça do Trabalho utilizarão as salas passivas, postos avançados, salas de depoimento especial e a agenda eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que estão disponíveis para uso por meio de agendamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjgo.jus.br/index.php/informacoes/agenda-sala-passiva>.

Art. 2º Os Pontos de Inclusão Digital poderão ser utilizados para realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes e testemunhas nos locais onde não houver sede de Varas do Trabalho ou Postos Avançados.

Art. 3º Os Pontos de Inclusão Digital funcionarão inicialmente nas seguintes localidades, além das que vierem a ser instaladas: Abadiânia, Acreúna, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Anicuns, Araçu, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Cachoeira Alta, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Campinorte, Campos Belos, Carmo do Rio Verde (Posto Avançado de Inclusão Digital), Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Crixás, Cromínia (Posto Avançado de Inclusão Digital), Cumari, Edéia, Estrela do Norte, Faina (Posto Avançado de Inclusão Digital), Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formoso, Goianápolis, Goiandira, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Iaciara, Ipameri, Israelândia (Posto Avançado de Inclusão Digital), Itaberaí, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia (Posto Avançado de Inclusão Digital), Jandaia, Jaraguá, Jaupaci (Posto Avançado de Inclusão Digital), Joviânia, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Mara Rosa, Maurilândia, Minaçu, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Morrinhos, Mossâmedes, Mozarlândia, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova Crixás, Novo Gama, Orizona, Padre Bernardo, Panamá (Posto Avançado de Inclusão Digital), Paranaiguara, Paraúna, Perolândia (Posto Avançado de Inclusão Digital), Petrolina de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Planaltina, Pontalina, Rialma, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro (Posto Avançado de Inclusão Digital), São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Taquaral de Goiás, Trindade, Turvânia, Uruana, Urutaí (Posto Avançado de Inclusão Digital), Varjão e Vianópolis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional

TRT da 18ª Região